



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 122/2026

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Isac Félix, que denomina Viela Walter Gagliard o logradouro público inominado localizado entre as Ruas Carlos Magalhães e Clodomiro de Oliveira, no Parque Rebouças.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria de fundo é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Outrossim, o art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, estabelece competir ao Legislativo denominar vias e logradouros públicos, observadas as normas urbanísticas aplicáveis, tratando-se de competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, inciso XI, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão (fls. 20-23 e 28-32), o Executivo esclareceu que o logradouro constitui bem público oficial, não possui denominação oficial nem número de CODLOG, que a denominação proposta não configura homonímia e que a homenagem atende aos requisitos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Esclareceu, contudo, que a descrição constante do projeto se encontra tecnicamente incompleta e que a classificação correta do logradouro é Via de Pedestre, indicando a redação adequada para o art. 1º da propositura.

O projeto está em consonância com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por tratar-se de denominação de logradouro público inominado, matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte **SUBSTITUTIVO**, apresentado para adequar a propositura às informações técnicas prestadas pelo Poder Executivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 122/2026



Denomina Via de Pedestre Walter Gagliard o logradouro que especifica, localizado no Distrito Campo Limpo, Subprefeitura Campo Limpo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Via de Pedestre Walter Gagliard o logradouro identificado como Viela 39 na planta ARR 2924 do Loteamento Vila Andrade, que tem seu início na Rua Clodomiro de Oliveira, entre a via identificada como Viela 40 e a Rua Carlos Magalhães, e término nesta última, localizado no setor 169, quadra 119, no Distrito Campo Limpo, Subprefeitura Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em